

Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/MF nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de abril de 2024

Data, Hora e Local: Aos 01 de abril de 2024, às 10h00, na sede da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 04551-000. **Presenças:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: André Lima de Angelo; e Secretário: Javier Serrada Quiza. **Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre (a) a alteração da nomenclatura designada aos cargos da Diretoria; (b) a inclusão do Parágrafo Quinto ao Artigo 13 do Estatuto Social, referente ao exercício das funções do Diretor Presidente em caso de ausência ou impedimento temporário; (c) a alteração do Artigo 26 do Estatuto Social, referente à destinação do lucro líquido do exercício social; e (d) a consolidação do Estatuto Social em decorrência das deliberações anteriores. **Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato seguinte, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) a alteração da nomenclatura designada aos cargos da Diretoria, conforme abaixo, sem alteração das respectivas competências, previstas nos Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 do Estatuto Social: (i) o cargo de Diretor Presidente passará a ser denominado Diretor Presidente (CEO); (ii) o cargo de Diretor Técnico passará a ser denominado Diretor Executivo (Deputy CEO); (iii) o cargo de Diretor Financeiro passará a ser denominado Diretor Financeiro e de Sustentabilidade (CFSO); (iv) o cargo de Diretor de Administração Contratual passará a ser denominado Diretor de Administração Contratual e QSMS; e (v) o cargo de Diretor sem designação específica passará a ser denominado Diretor Administrativo. O cargo de Diretor de Operações não terá alteração da nomenclatura. Em decorrência da aprovação da alteração da nomenclatura designada aos cargos da Diretoria, é alterado o caput do Artigo 13 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a redação abaixo, bem como são substituídas as menções às nomenclaturas anteriormente designadas aos cargos da Diretoria nos caput dos Artigos 16, 17, 18 e 20 do Estatuto Social: **"Artigo 13:** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo, conforme aplicável, (i) um Diretor Presidente (CEO), (ii) um Diretor Executivo (Deputy CEO), (iii) um Diretor Financeiro e de Sustentabilidade, (iv) um Diretor de Administração Contratual e QSMS, (v) um Diretor Administrativo, e (vi) um Diretor de Operações, quando contratado no âmbito do início das operações do Projeto, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes no país, os quais deverão se reportar ao Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da Companhia." (b) a inclusão do Parágrafo Quinto ao Artigo 13 do Estatuto Social, nos seguintes termos: **"Parágrafo Quinto:** No caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Presidente (CEO), as funções atribuídas a tal posição neste Estatuto Social serão exercidas pelo Diretor Executivo (Deputy CEO)." (c) a inclusão, no Artigo 17 do Estatuto Social, das atribuições da Área de Sustentabilidade relativas à competência do Diretor Financeiro e de Sustentabilidade, nos seguintes termos: **"Artigo 17:** [...] **Área de Sustentabilidade** (i) implantar, manter, coordenar e acompanhar as atividades de sustentabilidade da Companhia; (ii) coordenar e atender as metas de sustentabilidade estabelecidas no Contrato de Financiamento junto aos bancos credores;" (d) a alteração do item (x) do Artigo 20, para incluir: **"Artigo 20:** [...] (x) implantar, manter, coordenar e acompanhar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão;" (e) a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social, para prever: **"Artigo 21:** Compete ao **Diretor Administrativo:** (i) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores; (ii) acompanhar e coordenar as auditorias financeiras trimestrais da Companhia e demais auditorias obrigatórias da Companhia; (iii) coordenar a contabilidade da Companhia, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS); (iv) coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balanços, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); (v) cadastrar e arquivar a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos); (vi) coordenar o arquivo e o sistema de gestão documental; (vii) preparar e implementar normas e procedimentos internos para atendimento das normas e diretrizes na esfera tributária e fiscal, bem como apresentar documentos e declarações necessários; (viii) realizar o gerenciamento dos recursos financeiros de tesouraria para cumprimento das obrigações da Companhia; (ix) coordenar as áreas da Companhia para a elaboração e controle do orçamento anual e quinzenal; (x) apoiar na implantação e operacionalização dos procedimentos e atividades administrativas descentralizadas; (xi) apoiar e gerenciar o patrimônio da Companhia através de interface com as áreas de negócio; (xii) conforme aplicável, manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM; (xiii) conforme aplicável, coordenar a realização do cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente; e, (xiv) coordenar a elaboração das normas necessárias à administração da Companhia, em atendimento às normas ISO e cumprimento do planejamento contábil e financeiro da Companhia. (f) a alteração do Artigo 26 do Estatuto Social, referente à destinação do lucro líquido do exercício social, que passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 26:** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: [...] (d) para todos os fins do artigo 202 da Lei das S.A., o pagamento de dividendos anuais obrigatórios ajustados na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei, observado que tais dividendos corresponderão a 0% (zero por cento) do lucro líquido do exercício ou apurado em qualquer período enquanto o pagamento de qualquer dividendo mínimo obrigatório aos acionistas enseje um descumprimento de obrigações no âmbito do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0432.1", celebrado em 23 de dezembro de 2021 entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES; e (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei. (g) a consolidação e renuneração do Estatuto Social em decorrência das deliberações contidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" acima, que passará a vigorar com a redação conforme Anexo I. (h) o organograma com a atual composição da Diretoria e atual estrutura da Companhia, conforme Anexo II. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: André Lima de Angelo; Secretário: Javier Serrada Quiza. **Acionistas:** Acciona Construção S.A., Linha Universidade Investimentos S.A.; STOA Metro Brasil I S.A.S.; e SocGen Inversões Financeiras S.A. Certifico e dou fé que esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 01 de abril de 2024. **Mesa:** **André Lima de Angelo** – Presidente; **Javier Serrada Quiza** – Secretário. **Acionistas:** **Acciona Construção, S.A.** Por: André Lima de Angelo – Cargo: Diretor de País; Dir: Fabio Luis dos Santos – Cargo: Diretor Financeiro; **Linha Universidade Investimentos S.A.** Por: Sr. Juan Antonio Santos de Paz – Cargo: Diretor; Sr. Fernando Minguez Liorente – Cargo: Diretor; **STOA Metro Brasil I S.A.S.** Por: Sr. Marie-Laure Mazaud – Cargo: General Manager; **SocGen Inversões Financeiras S.L.** Por: Denis Roberto de Castro – Cargo: Procurador. **Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º:** A **Concessionária Linha Universidade S.A.** é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e prazo de duração indeterminado ("Companhia"). **Artigo 2º:** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja de Metrô da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja ("Projeto"), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, firmado com o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos ("STM"), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 ("Edital") ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo Primeiro:** O objeto social da Companhia não poderá sofrer modificação, nos termos do Edital. **Parágrafo Segundo:** Será permitido à Companhia realizar projetos associados e afetar receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores. **Parágrafo Terceiro:** A Companhia deverá assumir, em até 6 (seis) meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial Antecipada plena (conforme definido no Contrato de Concessão), a condição de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos na Categoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 4º:** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.395.000.000,00 (um bilhão e trezentos e noventa e cinco milhões de reais), dividido em 523.500.000 (quinhentos e vinte e três milhões e quinhentas mil ações, sendo (i) 265.000.000 (duzentos e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, (ii) 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) ações preferenciais classe A, (iii) 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe B. **Parágrafo Primeiro:** O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, na data de assinatura do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, será de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.1.1 do Contrato de Concessão. **Parágrafo Segundo:** O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão. O referido aumento de capital poderá ser aprovado através de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive espécie de ação a ser emitida, preço de emissão e prazo de integralização, observado o disposto neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão. **Parágrafo Terceiro:** Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite

do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos da Cláusula 18.2.2 do Contrato de Concessão. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. **Parágrafo Quinto:** As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Sexto:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Parágrafo Sétimo:** O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **Parágrafo Oitavo:** As ações preferenciais de classe A possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia. **Parágrafo Nono:** As ações preferenciais de classe B possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, e direito ao recebimento de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A. **Capítulo III – Órgãos Permanentes da Companhia. Artigo 5º:** São órgãos permanentes da Companhia: (i) a assembleia geral de acionistas da Companhia ("Assembleia Geral"); (ii) o conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração"); e (iii) a diretoria da Companhia ("Diretoria"). **Artigo 6º:** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos em Lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas, permitindo-se, em qualquer caso, a reeleição de seus respectivos membros e dispensando-se a constituição de caução em garantia dos seus respectivos mandatos. **Parágrafo Primeiro:** A remuneração anual global dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competindo à administração deliberar sobre sua respectiva individualização. **Parágrafo Segundo:** Os administradores tomarão posse nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro:** Ao final de seus mandatos, os administradores permanecerão no cargo até que os novos membros do Conselho de Administração sejam eleitos pela Assembleia Geral e até que os novos diretores sejam eleitos pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo IV – Assembleias Gerais. Artigo 7º:** Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações e de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por pessoa escolhida entre os presentes. O presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, alguém para secretário e os trabalhos. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registrada aos acionistas e publicações na imprensa oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação, conforme prevêm os artigos 124 e 289 da Lei de Sociedades por Ações, devendo ser realizada em dia útil e horário comercial. O aviso de convocação conterá as informações de local, data, hora e agenda da Assembleia Geral, sendo que o aviso de convocação também conterá todos os documentos que estarão sujeitos a deliberação na assembleia. A primeira convocação será feita no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes da data da Assembleia Geral e, se a Assembleia Geral não for realizada, uma segunda convocação será feita, observado o mesmo prazo mínimo de 15 (quinze) dias. **Parágrafo Terceiro:** Independentemente das formalidades acima, uma Assembleia Geral será considerada validamente realizada se todos os acionistas comparecerem a tal assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação para uma Assembleia Geral não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão. **Parágrafo Quarto:** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 8º:** A Assembleia Geral tem as atribuições e poderes fixados na lei, e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral Extraordinária e a Assembleia Geral Ordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo Terceiro:** Os acionistas não poderão votar nas deliberações em que estejam em posição de conflito material de interesses com a Companhia. **Parágrafo Quarto:** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **Parágrafo Quinto:** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão provar a sua qualidade de acionista, apresentando à Companhia os documentos de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso. **Parágrafo Sexto:** Serão considerados presentes às Assembleias Gerais os acionistas que participarem através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, independentemente da sua localização física. Um acionista também será considerado presente caso esteja representado por procurador, nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, desde que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **Artigo 9º:** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias de interesse da Companhia, que dependerão do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observadas as disposições do Acordo de Acionistas: (i) emissão de ações pela Companhia fora dos limites do capital autorizado ou de outros valores mobiliários ou direitos conversíveis em participação societária; (ii) qualquer decisão de conversão de valores mobiliários emitidos pela Companhia em ações; (iii) qualquer decisão a respeito da possibilidade de contratação de empréstimos ponte por todos ou por parte dos acionistas para financiamento de suas respectivas participações societárias; (iv) quaisquer alterações ao presente Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários da Companhia; (v) qualquer decisão referente à transformação, dissolução ou liquidação da Companhia e o encerramento de suas atividades; (vi) qualquer operação de reestruturação ou outras operações estruturais nas quais a Companhia esteja envolvida, incluindo fusão, cisão, vendas ou alienação de ativos da Companhia, e contribuição de ativos; (vii) qualquer alteração material nos negócios da Companhia ou início de qualquer novo negócio ou de atividades operacionais, sendo certo que uma decisão nesse sentido só poderá ser tomada de acordo com os termos dos documentos celebrados no âmbito do Projeto ("Documentos do Projeto"); (viii) redução do capital social ou de qualquer reserva de capital da Companhia ou redução do valor a ser pago por qualquer acionista com relação a ações parcialmente integralizadas, aquisição ou resgate de quaisquer ações, incorporação de ações, alteração de quaisquer direitos atribuídos a quaisquer ações ou classe de ações, ou constituição de penhor sobre as ações por qualquer acionista, sendo certo que uma decisão nesse sentido só poderá ser tomada se autorizada pelos Documentos do Projeto e pelos documentos celebrados pela Companhia para fins de financiamento da dívida e equity do Projeto ("Documentos Financeiros"); (ix) eleição, destituição e remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; (x) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (xi) qualquer alteração na duração do exercício social da Companhia; (xii) qualquer mudança da sede social para endereço fora da Cidade de São Paulo; (xiii) qualquer decisão de declarar ou pagar dividendos, reservas, prêmios ou quaisquer valores distribuíveis de qualquer natureza ou fazer quaisquer outra distribuição, exceto conforme previsto no plano de negócios ou exceto nas hipóteses previstas no Artigo 11, parágrafo Nono, item "xix", deste Estatuto Social; (xiv) listagem das ações ou quaisquer outros valores mobiliários da Companhia em bolsas de valores. **Artigo 10º:** Exceto conforme disposto no Artigo 9º acima, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas presentes (pessoalmente ou através de representantes) que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei, observado o disposto no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social. **Capítulo V – Conselho de Administração. Artigo 11º:** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, sendo um designado presidente, um Vice-Presidente e os demais denominados conselheiros, observado o disposto no Acordo de Acionistas, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes ou não no país. **Artigo 12º:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração poderá eleger também membros suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral deverão designar o presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, competindo ao presidente, além das atribuições próprias a seu cargo, (i) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral, e (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, deverá ser convocada Assembleia Geral para indicação de membro substituto para ocupar o cargo até o final do mandato do membro substituído, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro:** As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem, a qualquer momento, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração por sua iniciativa ou a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto:** As reuniões do Conselho de Administração serão precedidas de convocação de todos os seus componentes, pelo presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias – sendo tal convocação dispensada na hipótese de presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração na reunião em questão -, através de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail especificando as matérias a serem deliberadas. **Parágrafo Sexto:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. As reuniões serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, salvo em caso de comprovada urgência, através de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio eletrônico, exceto se de outra forma acordado entre os membros do Conselho de Administração. As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Sétimo:** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação e que conste da referida procuração instruções específicas com relação ao voto a ser proferido. **Parágrafo Oitavo:** As deliberações do Conselho de Administração em cada reunião serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que

representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Nono:** A deliberação das seguintes matérias será de competência exclusiva do Conselho de Administração e serão tomadas pelo voto afirmativo dos membros indicados por acionistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas: (i) aprovação ou alteração do orçamento anual da Companhia ("Orçamento Anual") e tomada de qualquer decisão que possa fazer com que a Companhia opere acima do Orçamento Anual; (ii) assinatura de qualquer contrato de locação ou qualquer outro documento destinado à ocupação ou aquisição de imóveis (ou respectivas modificações) envolvendo montantes superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) individualmente ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado, exceto por atividades legais ou de fato necessárias no âmbito do Contrato de Concessão; (iii) criação de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou qualquer ônus ou garantia sobre quaisquer ativos da Companhia ou concessão de qualquer garantia, direito de indenização, carta conforto, garantia de desempenho ou outra garantia, ou assunção de qualquer obrigação, por ou em benefício de qualquer pessoa, que não esteja contemplado nos Documentos do Projeto e nos Documentos Financeiros; (iv) concessão de qualquer empréstimo ou realização de qualquer adiantamento para qualquer pessoa envolvendo valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) individualmente ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no agregado, exceto por aqueles incluídos no Orçamento Anual ou nos Documentos do Projeto; (v) aquisição pela Companhia, ou assunção pela Companhia, de qualquer negócio ou qualquer participação no capital social de, ou valor mobiliário emitido por, qualquer entidade; (vi) designação de auditores independentes; (vii) celebração, modificação ou encerramento de qualquer Documento do Projeto (incluindo o Contrato de Concessão) ou de qualquer Documento Financeiro ou qualquer renúncia no âmbito de tais documentos; (viii) contratação de dívida sem recurso, refinanciamento, levantamento de fundos (incluindo a celebração de qualquer contrato financeiro) ou qualquer outro endividamento pela Companhia, celebração de contratos ou obrigação de hedge, ou qualquer empréstimo ou outra extensão de crédito pela Companhia envolvendo a assunção de obrigações (x) acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) individualmente ou R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no agregado, ou (y) acima dos limites aplicáveis estabelecidos nos Documentos Financeiros, e qualquer variação ou aditamento a tais contratos; (ix) aquisição, venda ou transferência de quaisquer ativos da Companhia, sejam tangíveis ou intangíveis (incluindo qualquer direito de propriedade intelectual) cujo valor seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) individualmente ou R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no agregado; (x) início de qualquer ação pela Companhia envolvendo valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão se opor injustificadamente à decisão em questão e deverão levar em consideração os interesses da Companhia; (xi) início de ou realização de acordos com relação a qualquer processo judicial ou arbitral, ou qualquer outro procedimento envolvendo a Companhia, cujo valor de causa seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Neste caso, os membros do Conselho de Administração não deverão se opor injustificadamente à decisão em questão e deverão levar em consideração os interesses da Companhia; (xii) qualquer doação pela Companhia acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); (xiii) decisão a respeito da celebração, encerramento ou alteração de uma parceria, contrato de participação nos lucros, consórcio, associação ou qualquer acordo similar; (xiv) alteração relevante nos princípios e normas contábeis adotados ou utilizados pela Companhia, exceto sua exigência pela lei aplicável; (xv) decisão a respeito de qualquer investimento ou despesa da Companhia não incluído no plano de negócios acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) individualmente ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no agregado, ou celebração, alteração ou término de qualquer contrato envolvendo o mesmo nível de investimento ou despesas, receitas ou obrigações; (xvi) adoção, variação e alteração do plano de negócios ou modelo financeiro aprovados, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) qualquer repagamento de obrigações da Companhia relacionadas a empréstimos e participação societária aos acionistas; (xviii) celebração de quaisquer novos contratos entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas ou suas respectivas afiliadas, e qualquer alteração ou término de tais contratos, incluindo contratos de administração e de suporte; (xix) qualquer decisão referente ao pagamento de dividendos intermediários ou intercambios ou juros sobre capital próprio com base em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou mensais, de acordo com as disposições legais aplicáveis; (xx) emissão de ações dentro do limite do capital autorizado; (xxi) qualquer transação que não seja no curso normal dos negócios da Companhia; (xxii) qualquer financiamento ou refinanciamento requeridos por mandatos bancários ou garantias de performance necessários nos termos do Contrato de Concessão; (iii) qualquer decisão de suspender a execução pela Companhia ou de incorrer em qualquer obrigação que não esteja prevista ou exceda o Orçamento Anual aprovado; e (xxv) emissão, pela Companhia, de notas promissórias e/ou notas comerciais para oferta pública de distribuição. **Parágrafo Décimo:** Os acionistas da Companhia farão com que seus representantes no Conselho de Administração atuem no melhor interesse da Companhia quando proferindo seus votos no âmbito da aprovação de qualquer uma das matérias indicadas no Parágrafo Nono acima. **Parágrafo Décimo Primeiro:** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, as quais serão assinadas pelos conselheiros presentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Décimo Segundo:** Os acionistas da Companhia enviarão seus melhores esforços para garantir que os membros do Conselho de Administração por eles indicados, na forma e de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas, compareçam a todas as reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Terceiro:** As deliberações do Conselho de Administração poderão ser aprovadas por escrito, sem a necessidade de realização de uma reunião formal, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social, mediante a assinatura de todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Quarto:** O Conselho de Administração poderá constituir comitês para auxiliar nas suas atividades, incluindo, mas não se limitando, um comitê financeiro, um comitê de auditoria e risco e um comitê de indicação e remuneração, os quais serão permanentes. Os comitês serão compostos por membros do Conselho de Administração indicados pelo voto afirmativo dos membros do Conselho de Administração indicados por acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia e deverão refletir a composição do Conselho de Administração. As regras de governança e funcionamento de cada comitê (instalação, quórum, etc.) serão determinadas (e alteradas, conforme o caso) pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá decidir ainda constituir um comitê de assessoria socioambiental. Os comitês não terão poder decisório e não serão estatutários, servindo como órgãos de assessoramento e consulta e devendo submeter propostas e recomendações ao Conselho de Administração. **Capítulo VI – Diretoria. Artigo 13º:** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo, conforme aplicável, (i) um Diretor Presidente (CEO), (ii) um Diretor Executivo (Deputy CEO), (iii) um Diretor Financeiro e de Sustentabilidade (CFSO), (iv) um Diretor de Administração Contratual e QSMS, (v) um Diretor Administrativo, e (vi) um Diretor de Operações, quando contratado no âmbito do início das operações do Projeto, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e podendo ser acionistas ou não e residentes no país, os quais deverão se reportar ao Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro:** A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância do cargo decorrente de morte, invalidez, aposentadoria, renúncia, destituição ou de outra forma, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto para cobrir a vacância e atuar como Diretor da Companhia até a efetiva contratação e eleição de uma nova pessoa para ocupar o cargo vacante. **Parágrafo Terceiro:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, qualquer acionista que detiver uma participação mínima equivalente a 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia terá o direito de solicitar a substituição, remoção ou destituição de qualquer Diretor através do envio de uma notificação aos demais acionistas nesse sentido ("Notificação de Término de Mandato") no caso de negligência grosseira, má-fé, fraude ou descumprimento, pelo Diretor em questão, dos seus deveres fiduciários, não sendo necessário que tal falta e/ou descumprimento tenham sido judicialmente reconhecidos ou que quaisquer procedimentos ou ações judiciais tenham sido formalmente iniciadas contra o Diretor em questão na data de envio da Notificação de Término de Mandato. **Parágrafo Quarto:** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, caso uma Notificação de Término de Mandato seja enviada por um acionista aos demais acionistas, os demais acionistas farão com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados (i) convoquem uma reunião do Conselho de Administração tão logo possível para tomar as devidas providências, e (ii) usem seu voto na reunião do Conselho de Administração competente para substituir, remover ou destituir o Diretor em questão, ou fazer com que tal Diretor seja substituído, removido ou destituído, sem atraso injustificado. **Parágrafo Quinto:** No caso de ausência ou impedimentos temporários do Diretor Presidente (CEO), as funções atribuídas a tal posição neste Estatuto Social serão exercidas pelo Diretor Executivo (Deputy CEO). **Artigo 14º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo tal convocação dispensada caso haja a participação da totalidade dos Diretores. **Parágrafo Primeiro:** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros. **Parágrafo Segundo:** As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 15º:** A Diretoria será responsável por conduzir os negócios sociais, operações e atividades da Companhia, bem como o gerenciamento, administração e supervisão do dia a dia dos negócios e assuntos da Companhia, levando em consideração as diretrizes básicas concedidas pelo Conselho de Administração e os limites estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou que sejam de competência privativa do Conselho de Administração. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e, especialmente: (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia; (ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões; (iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem com a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto. **Parágrafo Segundo:** Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dependerá, para sua implementação, como condição de sua validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail. **Artigo 16º:** Compete ao **Diretor Presidente**

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/05/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/04/2024 da Concessionária Linha Universidade S.A.

(CEO): (i) exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais; (ii) planejar, coordenar, organizar e dirigir a política de recursos humanos; (iii) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (iv) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia; (v) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; (vi) auxiliar na elaboração e acompanhamento dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (vii) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; (viii) manter os acionistas e conselheiros devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia; (ix) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria; (x) coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros; e (xi) gerir e coordenar as políticas de governança corporativa. **Artigo 17º:** Compete ao **Diretor Financeiro e de Sustentabilidade (CFSO): Área financeira:** (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma; (ii) propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM; (iii) coordenar o relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro; (iv) executar e desenhar o plano de auditoria interna da Companhia; (v) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (vi) realizar as compras e os provisionamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado; (vii) analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos; (viii) gerir a tesouraria da Companhia, assim como o seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e (ix) . **Área de Sustentabilidade** (i) implantar, manter, coordenar e acompanhar as atividades de sustentabilidade da Companhia; (ii) coordenar e atender as metas de sustentabilidade estabelecidas nos Contratos de Financiamento junto aos bancos credores. **Área de relacionamento com os investidores:** (i) conforme aplicável, representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; (ii) conforme aplicável, divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados; (iii) conforme aplicável, prestar informações aos investidores; **Artigo 18º:** Compete ao **Diretor Executivo (Deputy CEO):** (i) elaborar e aprovar projetos e plano de concepção de engenharia das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente; (ii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas; (iii) coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia; (iv) planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (v) coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente. **Artigo 19º:** Compete ao **Diretor de Operações:** (i) dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metroriário, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha; (ii) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias ao monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô; (iii) coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô; (iv) gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metroriária; (v) gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e (vi) coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas. **Artigo 20º:** Compete ao **Diretor de Administração Contratual e QSMS:** (i) zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão; (ii) apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente; (iii) dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente; (iv) dirigir a preparação de documentação técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financiadores, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos; (v) gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação; (vi) gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, fora-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais; (vii) dirigir a aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas; (viii) dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem; (ix) gerenciar os temas de desapropriações e desocupações; (x) implantar, manter, coordenar e acompanhar o Sistema de Gestão de Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão; (xi) coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário; (xii) acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos; (xiii) gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes; (xiv) representar a alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho. **Artigo 21º:** Compete ao **Diretor Administrativo:** (i) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores; (ii) acompanhar e coordenar as auditorias financeiras trimestrais da Companhia e demais auditorias obrigatórias da Companhia; (iii) coordenar a contabilidade da Companhia, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS); (iv) coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balanços, balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); (v) cadastrar e arquivar a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos); (vi) coordenar o arquivo e o sistema de gestão documental; (vii) preparar e implementar normas e procedimentos internos para atendimento das normas e diretrizes na esfera tributária e fiscal, bem como apresentar documentos e declarações necessários; (viii) realizar o gerenciamento dos recursos financeiros de tesouraria para cumprimento das obrigações da Companhia; (ix) coordenar as áreas da Companhia para a elaboração e controle do orçamento anual e quinzenal; (x) apoiar na implantação e operacionalização dos procedimentos e atividades administrativas descentralizadas; (xi) apoiar e gerenciar o patrimônio da Companhia através de interface com as áreas de negócio; (xii) conforme aplicável, manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuam no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM; (xiii) conforme aplicável, coordenar a realização do cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente; e (xiv) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à administração da Companhia, em atendimento às normas ISO e cumprimento do planejamento contábil e financeiro da Companhia. **Artigo 22º:** A Companhia será considerada representada: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou (ii) por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato. **Artigo 23º:** A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ser determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações *ad judicium*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Capítulo VII – Conselho Fiscal.** **Artigo 24º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades. **Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quinto:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. **Parágrafo Sexto:** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro.** **Artigo 25º:** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil. **Artigo 26º:** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 27º:** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade; (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação; (d) para todos os fins do artigo 202 da Lei das S.A., o pagamento de dividendos anuais obrigatórios ajustados na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei, observado que tais dividendos corresponderão a 0% (zero por cento) do lucro líquido do exercício ou apurado em qualquer período enquanto o pagamento de qualquer dividendo mínimo obrigatório aos acionistas enseje um descumprimento de obrigações no âmbito do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0432.1", celebrado em 23 de dezembro de 2021 entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 27, as disposições do Acordo de Acionistas deverão ser observadas quando da destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Segundo:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do *caput* deste Artigo 27 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Parágrafo Terceiro:** O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo. **Artigo 28º:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles e por deliberação do Conselho de Administração, decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares. **Capítulo IX – Cessão e Transferência de Ações.** **Artigo 29º:** Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital, do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 29, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo X – Autorização do Poder Concedente.** **Artigo 30º:** Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente: (a) quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio de modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas; (b) redução do capital social da Companhia; (c) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador; (d) operações de fusão, cisão, incorporação; ou (e) contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão. **Capítulo XI – Resolução de**

Disputas. Artigo 31º: A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso ("Disputas"). **Parágrafo Primeiro:** As Disputas serão solucionadas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes do Acordo de Acionistas e da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Segundo:** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Parágrafo Terceiro:** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. **Parágrafo Quarto:** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuais peritos. **Parágrafo Quinto:** A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores. **Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Sétimo:** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente de a Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral considerará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. **Parágrafo Oitavo:** A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para (a) a execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e) quaisquer outras medidas judiciais previstas pela Lei nº 9.307/96. **Capítulo XII – Disposições Gerais.** **Artigo 32º:** Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, abstendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários ou, ainda, a criação de qualquer ônus sobre as ações e/ou os valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias, das reuniões do Conselho de Administração e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro:** Caso o Acordo de Acionistas implique alteração de controle acionário da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à autorização da STM ou outra entidade por ela designada. **Artigo 33º:** Em caso de intervenção da STM, ou outra entidade por ela designada, na Companhia, nas hipóteses previstas em lei, o interventor nomeado pelo Poder Concedente terá poder de decisão na Companhia enquanto perdurar a intervenção. **Artigo 34º:** É vedada a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes oriundos da concessão objeto do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto do Contrato de Concessão. **Artigo 35º:** Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) o Acordo de Acionistas; e (iii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 36º:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 195.933/24-2 em 06/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/05/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Center Norte S.A. Construção, Empreendimentos, Administração e Participação

CNPJ/MF nº 45.246.402/0001-09

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 E 2022 (Valores expressos milhares de Reais)

BALANÇOS PATRIMONIAIS				DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA					
Controladora		Consolidado		Controladora		Consolidado			
2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022		
Ativo				Atividades operacionais					
Circulante				Lucro líquido do exercício 167.042 154.456 166.643 154.225					
Caixa e equivalentes de caixa	3.906	12.586	4.478	12.605	Depreciação	19.081	16.056	19.081	17.937
Títulos e valores mobiliários	53.602	190.286	53.602	190.286	Amortização	2.132	6.096	2.132	6.096
Contas a receber de clientes	135.160	92.304	130.142	92.304	Juros exercícios anteriores	659	-	659	-
Adiantamento a fornecedores	3.628	12.850	3.651	12.858	Equivalência patrimonial	3.697	2.624	115	547
Tributos a recuperar	439	6.490	440	6.492	Provisão para perda estimada de créditos em ativos financeiros - contas a receber	569	2.969	569	2.969
Estoques	3.940	2.835	3.940	2.835	IRPJ e CSLL corrente	81.773	46.034	81.773	46.034
Outros ativos	2.762	1.785	2.767	1.785	IRPJ e CSLL diferidos	782	28.335	782	28.335
Total do ativo circulante	203.437	319.136	199.020	319.165	Benefício Perse	(30.017)	(30.066)	(30.017)	(30.066)
Não circulante				Atividades de investimento					
Realizável a longo prazo				Investimentos					
Contas a receber de clientes	16.939	33.225	16.939	33.225	Cisão parcial do Lar Center	-	1.917	-	3.339
Outros ativos	5.810	-	5.810	-	Aplicações ou resgates em títulos e valores mobiliários	153.910	(73.446)	153.910	(73.491)
Depósitos judiciais	203	474	203	474	Aquisição de propriedade para investimento	(125.009)	(41.850)	(125.009)	(34.145)
IRPJ e CSLL diferido	78.573	79.355	78.573	79.355	Aquisição de intangível e imobilizado	(15.703)	990	(15.665)	(6.302)
Outros investimentos	1	2	1	2	Caixa líquido gerado pelas atividades operac.	206.793	142.484	207.307	140.622
Propriedades para investimento	593.781	468.772	593.781	468.772	Atividades de financiamento				
Imobilizado	14.347	17.555	14.355	17.605	Pagamentos de empréstimos e financiamentos	(1.698)	(1.697)	(1.698)	(1.697)
Intangível	773	2.905	2.079	3.340	Captção de mútuo	275.936	-	275.936	-
Total do ativo não circulante	710.427	602.288	711.741	602.773	Pagamento de mútuo	(19.139)	(8.000)	(19.139)	(8.000)
Total do ativo	913.864	921.424	910.761	921.938	Dividendos pagos	(483.770)	(12.561)	(483.769)	(12.561)
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS				DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ABRANGENTES					
Controladora		Consolidado		Controladora		Consolidado			
2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022		
Receita operacional líquida 388.676 319.202 388.682 319.202				Lucro líquido do exercício 167.042 154.456 166.643 154.225					
Custos de locação e de outros serviços (49.780) (40.293) (49.821) (40.293)				Outros resultados abrangentes 167.042 154.456 166.643 154.225					
Lucro operacional bruto 338.896 278.909 338.861 278.909				Lucro líquido do exercício atribuível a					
Desp. gerais e administrativas (100.934) (74.981) (104.264) (75.236)				Acionistas 167.042 154.456					
Despesas de vendas (14.676) (10.660) (15.423) (12.718)				Participação de não controladores (399) (231)					
Provisão para perdas em ativos financeiros - contas a receber (569) (2.969) (569) (2.969)				166.643 154.225					
Outras receitas (desp.), líquidas 32.306 36.087 32.437 36.087				DEMONSTRAÇÃO DE MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Resultado antes das receitas e (despesas) financeiras e impostos 251.326 223.762 250.927 223.526				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
Receitas financeiras 18.772 18.888 18.772 18.894				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
Despesas financeiras (20.501) (13.825) (20.501) (13.826)				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
Resultado financeiro líquido (1.729) 5.063 (1.729) 5.068				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
Lucro antes do IRPJ e da CSLL 249.597 228.825 249.198 228.594				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
IRPJ e CSLL correntes (81.773) (46.034) (81.773) (46.034)				Participação de não controladores - (471) (140)					
IRPJ e CSLL diferidos (782) (28.335) (782) (28.335)				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
Lucro líquido do exercício 167.042 154.456 166.643 154.225				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
Lucro líquido do exercício atribuível a				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
Acionistas 167.042 154.456				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
Participação de não controladores (399) (231)				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
166.643 154.225				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229 37.794 320.229					
				Dividendos adicionais propostos 13.690 - 13.690 -					
				Participação de não controladores - (471) (140)					
				Total do patrimônio líquido 301.127 580.513 300.656 580.373					
				Total do passivo 612.737 340.911 610.105 341.565					
				Total do passivo e do patrimônio líquido 913.864 921.424 910.761 921.938					
				Capital social 199.904 199.904 199.904 199.904					
				Reserva legal 49.740 41.388 49.740 41.388					
				Reserva especial - 18.992 - 18.992					
				Reservas de lucros 37.794 320.229					

Via Sudeste Transportes S/A

CNPJ/MF nº 32.184.522/0001-87

Balço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro (Em Reais)				Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro (Em Reais)									
Ativo	N.E.	2023	2022	Data	Título da Conta	Capital Social	Exerc. Anterior	Resultado do Período	Reserva de Capital	Reserva Legal	Reserva Estatutária	Reserva para Contingência	Total
Ativo		513.464.023,95	432.768.967,19	Saldo em 31/12/2021		24.992.000,00			16.297.251,37	1.066.715,77		14.525.615,91	56.881.583,05
Circulante		292.340.566,22	247.482.082,35	01/04/2022	Transf.entre contas (processo)		115.000,04						115.000,04
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	676.978,65	692.225,10	31/12/2022	Lucro Líquido do Exercício			1.242.472,39					1.242.472,39
Caixa		675.978,65	692.225,10										
Banco c/movimento		1.000,00											
Contas a Receber	5	37.426.067,54	23.839.430,83	02/01/2023	Transf.entre contas		1.242.472,39						
Contas a Receber (Sprans)		31.539.313,93	23.839.430,83	31/12/2023	Lucro Líquido do Exercício			2.767.866,99					2.767.866,99
Via Sul Transportes Urbanos Ltda		5.886.753,61											
Outros Créditos		243.261.345,81	208.002.298,68	Saldo em 31/12/2023		24.992.000,00	1.357.472,43	2.767.866,99	16.297.251,37	1.066.715,77		14.525.615,91	61.006.922,47
Veículos Destinados a Venda	6	165.438.894,30	165.688.970,24	Demonstração do Resultado do Exercício encerrado em 31 de dezembro (Em Reais)									
Adiantamentos Diversos	7	77.822.451,51	42.313.328,44										
Mútuos			7.994.001,84										
Via Sul Transportes Urbanos Ltda			7.994.001,84										
Estoque	8	10.976.174,22	5.153.693,40										
Almoxarifado		10.976.174,22	5.153.693,40										
Despesas Pagas Antecip.			1.800.432,50										
Apropriações de Aluguéis			1.800.432,50										
Não Circulante		221.123.457,73	185.286.884,84										
Realizável a Longo Prazo	9	3.623.286,70	1.740.273,24										
Depósitos restituíveis		3.623.286,70	1.740.273,24										
Investimentos		5.824.758,37	5.029.498,22										
Investimentos/Terminals		5.824.758,37	5.029.498,22										
Imobilizado	10	211.675.412,66	178.517.113,38										
Imobilizado		319.288.013,68	256.013.686,92										
(-) Depreciação e amortização		(107.612.601,02)	(77.496.573,54)										
Total Ativo		513.464.023,95	432.768.967,19										
Passivo		513.464.023,95	432.768.967,19										
Passivo		197.394.111,42	156.850.372,74										
Circulante		64.747,64	1.866.385,93										
Contas a Pagar		64.747,64	1.866.385,93										
Aluguel,água,luz		24.664.535,95	21.722.505,80										
Fornecedores	11	20.791.522,10	21.092.553,49										
Outras contas a pagar		3.474.280,30	187.198,82										
Serviços Profissionais		398.733,55	442.753,49										
Obrigações Fiscais	12	2.343.821,07	2.251.884,62										
Tributos Federais		2.329.288,47	2.237.775,19										
Tributos Municipais		8.528,15	8.312,70										
Outros Impostos e Taxas		6.004,45	5.796,73										
Obrigações Trabalhistas	13	25.570.725,89	22.352.517,96										
Obrigações Trabalhistas e Prev.		25.570.725,89	22.352.517,96										
Mútuos			4.777.581,82										
Transações com Empresas			1.969.095,70										
Viação Grajau S/A			2.808.486,12										
Obrigações por Emprést.	14	144.750.280,87	103.879.496,61										
Obrigações por Empr. e Financ.		144.750.280,87	103.879.496,61										
Não Circulante		255.062.990,06	217.679.538,97										
Valores a Pagar		255.062.990,06	217.679.538,97										
Empréstimos e Financiamentos	14	183.498.574,20	128.444.153,19										
Outras Contas a Pagar		4.960.591,37	215.089,34										
Contas a pagar de processos judiciais	15	66.603.824,49	89.020.296,44										
Patrimônio Líquido	16	61.006.922,47	58.239.055,48										
Capital Social		24.992.000,00	24.992.000,00										
Reserva de Capital		16.297.251,37	16.297.251,37										
Reserva de Capital		16.297.251,37	16.297.251,37										
Reserva de Lucros		15.592.331,68	15.592.331,68										
Reserva Legal		1.066.715,77	1.066.715,77										
Reserva para contingência		14.525.615,91	14.525.615,91										
Resultado Acumulados		4.125.339,42	1.357.472,43										
Resultado de Exercício Anteriores		1.357.472,43	115.000,04										
Resultado de Exercício Corrente		2.767.866,99	1.242.472,39										
Total Passivo		513.464.023,95	432.768.967,19										

Progen S.A.
CNPJ/MF nº 57.748.204/0001-22 – NIRE 35.300.461.240
Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 29 de abril de 2024, às 09:00 horas – Certidão
Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que a ata em epígrafe foi registrada sob o nº 197.036/24-7 em 07/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Progen S.A.
CNPJ/MF nº 57.748.204/0001-22 – NIRE 35.300.461.240
Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 29 de abril de 2024, às 12:00 horas – Certidão
Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico que a ata em epígrafe foi registrada sob o nº 197.037/24-0 em 07/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Diálogo Engenharia e Construção S.A.
CNPJ nº 57.132.417/0001-25 - NIRE 35.300.559.878
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de maio de 2024
1. **Data, Hora e Local da Reunião:** realizada aos 03 (três) dias do mês de maio de 2024, às 10h00 (dez horas), na sede social da **Diálogo Engenharia e Construção S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-904 ("Companhia").
2. **Convocação e Presenças:** Face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e nos termos do artigo 13, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edgard Karnick Nahas e secretariados pela Sra. Vivian Karnick Nahas.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar ou não sobre: (i) a retificação dos itens (vi), (ix), (xviii) e (xix) das Deliberações da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de abril de 2024, protocolada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 0.624.015/24-5, em 29 de abril de 2024 ("RCA"), que aprovou a proposta aos acionistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia ("Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático ("Emissão"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (respectivamente, "Resolução CVM 160" e "Oferta"); e (ii) a ratificação dos demais termos e condições da ata da RCA.
5. **Deliberações:** Instalada a reunião, após a discussão das matérias, os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolveram aprovar: 5.1. A retificação dos itens (vi), (ix), (xviii) e (xix) das Deliberações da ata da RCA, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: "(vi) Data de Emissão. A Data de emissão das Debêntures será no dia 08 de maio de 2024 ("Data de Emissão"). (...) (ix) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.833 (um mil e oitocentos e trinta e três) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2029 ("Data de Vencimento"). (...) (xviii) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3. (...) (xix) Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2024 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"), nos termos da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão." 5.2. A ratificação dos demais termos e condições da ata da RCA.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada por todos os presentes, de forma digital e com assinaturas certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil, nos termos do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012. Conselheiros presentes: (a) Edgard Karnick Nahas, (b) Guilherme Sallum Nahas, (c) Silvana Gubeissi Sallum Nahas, (d) Alexandre Sallum Nahas, (e) Carlos Pinto del Mar, e (f) Vivian Karnick Nahas. São Paulo, 03 de maio de 2024. Página de assinatura da Ata de Reunião do Conselho de Administração do Diálogo Engenharia e Construção S.A., realizada em 03 de maio de 2024. **Mesa:** Edgard Karnick Nahas, Presidente da Mesa; Vivian Karnick Nahas, Secretária da Mesa. **Conselheiros Presentes:** Edgard Karnick Nahas, Presidente do Conselho de Administração; Guilherme Sallum Nahas, Vice-Presidente do Conselho de Administração; Silvana Gubeissi Sallum Nahas, Membro do Conselho de Administração; Alexandre Sallum Nahas, Membro do Conselho de Administração; Carlos Pinto del Mar, Membro do Conselho de Administração; Vivian Karnick Nahas Membro do Conselho de Administração.

Diálogo Engenharia e Construção S.A.
CNPJ nº 57.132.417/0001-25 - NIRE 35.300.559.878
Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de maio de 2024
1. **Data, Hora e Local da Reunião:** realizada aos 03 (três) dias do mês de maio de 2024, às 11h00 (onze horas), na sede social da **Diálogo Engenharia e Construção S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-904 ("Companhia").
2. **Convocação e Presenças:** Face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guilherme Sallum Nahas e secretariados pela Sra. Isabella Teresa Sallum Nahas Aida.
4. **Ordem do Dia:** Tendo em vista a Ata do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia 15/04/2024, conforme ratificada pela Ata do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia 03/05/2024, deliberar ou não sobre: (i) a retificação da dos itens 5.1.(vi), 5.1.(ix), 5.1.(xviii) e 5.1.(xix) das Deliberações da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 15/04/2024, protocolada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 0.624.016/24-9, em 29/04/2024 ("AGE"), que aprovou a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático ("Emissão"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (respectivamente, "Resolução CVM 160" e "Oferta"); (ii) a ratificação dos demais termos e condições da ata da AGE; e (iii) autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia, bem como ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações desta assembleia.
5. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, a totalidade dos acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolveram aprovar: 5.1. A retificação da dos itens 5.1.(vi), 5.1.(ix), 5.1.(xviii) e 5.1.(xix) das Deliberações da ata da AGE, os quais passam a vigorar com as seguintes redações: "(vi) Data de Emissão. A Data de emissão das Debêntures será no dia 08/05/2024 ("Data de Emissão"). (...) (ix) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.833 (um mil e oitocentos e trinta e três) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15/05/2029 ("Data de Vencimento"). (...) (xviii) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 15/06/2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando a custódia eletrônica das Debêntures na B3. (...) (xix) Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 15/06/2024 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"), nos termos da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão." 5.2. A ratificação dos demais termos e condições da ata AGE; e 5.3. A autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos e quaisquer atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia, bem como ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações desta assembleia.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada por todos os presentes, de forma digital e com assinaturas certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil, nos termos do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20/09/2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 09/07/2012. Acionistas presentes: (a) Edgard Karnick Nahas, (b) Guilherme Sallum Nahas, (c) Alexandre Sallum Nahas, (d) Isabella Teresa Sallum Nahas Aida, e (e) Silvana Gubeissi Sallum Nahas. São Paulo, 03/05/2024. **Mesa:** Guilherme Sallum Nahas, Presidente da Mesa; Isabella Teresa Sallum Nahas Aida, Secretária da Mesa. **Acionistas Presentes:** Edgard Karnick Nahas; Guilherme Sallum Nahas; Alexandre Sallum Nahas; Isabella Teresa Sallum Nahas Aida; Silvana Gubeissi Sallum Nahas.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/05/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Diálogo Engenharia e Construção S.A.

CNPJ nº 57.132.417/0001-25 - NIRE 35.300.559.878

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 15/04/2024

1. Data, Hora e Local da Reunião: realizada aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2024, às 10h00 (dez horas), na sede social da Diálogo Engenharia e Construção S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-904 ("Companhia").

2. Convocação e Presenças: Face à presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e nos termos do artigo 13, § 2º do Estatuto Social da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edgard Karnick Nahas e secretariados pela Sra. Vivian Karnick Nahas.

4. Ordem do Dia: Nos termos do artigo 16, inciso (g) do Estatuto Social da Companhia, deliberar ou não sobre a proposta aos acionistas relacionada à 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia ("Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático ("Emissão"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada (respectivamente, "Resolução CVM 160" e "Oferta").

5. Deliberações: Instalada a reunião, após a discussão das matérias, os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram propor aos acionistas da Companhia a realização da Emissão das Debêntures, nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Diálogo Engenharia e Construção S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), cujas principais características e condições são as seguintes: (i) Número da Emissão. 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. (ii) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única. (iii) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). (iv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures. (v) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (vi) Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures será no dia 15/04/2024 ("Data de Emissão"). (vii) Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para reforço de caixa da Companhia. (viii) Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Corredor Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos a serem previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Diálogo Engenharia e Construção S.A.". (ix) Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15/04/2029 ("Data de Vencimento"). (x) Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (xi) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (xii) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (xiii) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (xiv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão. (xv) Negociação. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, e conforme o artigo 88, caput, da Resolução CVM 160. (xvi) Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (xvii) Repetição Programada. Não haverá repetição programada das Debêntures. (xviii) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 15 de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15/05/2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (xix) Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 15/05/2024 e o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"), nos termos da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (xx) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (xxi) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. (xxii) Encargos Moratórios e Multa. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis ("Encargos Moratórios"). (xxiii) Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios da Companhia, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, às multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia, no âmbito da Oferta, incluindo aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas, encargos, tributos, reembolsos e custas devidas diretamente pela Companhia, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória do Edgard Karnick Nahas, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, com endereço na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 11º andar, bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-904, portador do documento de identidade nº 3.664.804-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.090.618-59, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedor principal e solidário à Companhia, pagador de todos os valores devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta ("Fiança"), renunciando os benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, § único, 277, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, § primeiro, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada. 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, § primeiro, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada. (xxiv) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do resgate antecipado facultativo total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado facultativo total, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (xxv) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada sempre a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada da forma a ser descrita na Escritura de Emissão. (xxvi) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), endereçada a totalidade dos Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser descrita na Escritura de Emissão. (xxvii) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 86 e 88 da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022, e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão: (a) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (b) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. (xxviii) Vencimento Antecipado. Observado os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e das despesas devidas em decorrência da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão. (xxix) Agente Fiduciário. A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302,303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38, será contratada como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures. (xxx) Escriturador e Agente de Liquidação. A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). (xxxi) Demais Características. As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada por todos os presentes, de forma digital e com assinaturas certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil, nos termos do inciso X, do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20/09/2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 09/07/2012. Conselheiros presentes: (a) Edgard Karnick Nahas, (b) Guilherme Sallum Nahas, (c) Silvana Gubeissi Sallum Nahas, (d) Alexandre Sallum Nahas, (e) Carlos Pinto del Mar, e (f) Vivian Karnick Nahas. São Paulo, 15/04/2024. JUCESP nº 189.474/24-5 em 03/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

CNPJ/MF nº 09.074.183/0001-64 – NIRE 35.300.346.238 ("Companhia")

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de abril de 2024

1. Data, Local e Hora: Aos 23 dias do mês de abril de 2024, às 10h00min, na sede social da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rua Voluntário Vitoriano Borges, nº 451, centro, CEP 16.400-040, Caixa Postal 844 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA" ou "Lei das S.A."), em virtude da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que escolheu a Sra. Larissa Mardegan Ribeiro de Souza para secretária.

4. Publicações: De acordo com artigo 133, § 5º da Lei das S.A., foram publicadas no jornal "Data Mercantil", na edição de 22 de março de 2024, na folha 05 (jornal impresso) e nas folhas 12 a 17 (jornal digital), o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer do Auditor Independente relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. A acionista declara, ainda, ter recebido previamente os documentos e informações de que tratam o artigo 133 da Lei das S.A., tendo sido, portanto, dispensada a publicação dos anúncios referentes, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo.

5. Ordem do Dia: 5.1. Assembleia Geral Ordinária: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer do auditor externo independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; (iii) Deliberar sobre a remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2024; (iv) Ratificar a aprovação da remuneração dos administradores da Companhia realizada no exercício de 2023; (v) Deliberar sobre a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para cumprimento de mandato unificado de 02 (dois) anos; e (vi) Deliberar sobre a reeleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

6. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da mesa determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, § 1º e § 2º da LSA e, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou o quanto segue:

6.1. Em relação ao item (i), da ordem do dia, após tomada as contas dos administradores, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório dos Auditores Externos Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. **6.2.** Em relação ao item (ii), da ordem do dia, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a proposta de destinação do lucro do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 1.564.333,37 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), da seguinte forma: (a) 5% do lucro do exercício para a constituição da reserva legal, correspondente ao valor de R\$ R\$ 78.216,67 (setenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos); (b) 25% do lucro líquido do exercício para distribuição de dividendos, correspondente ao valor de R\$ 371.529,18 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e dezoito centavos); (c) que o saldo remanescente do lucro, correspondente ao valor de R\$ 1.114.587,53 (um milhão, cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) seja destinado à conta de retenção de lucros; todos nos termos do art. 23, inciso IX, do Estatuto Social. **6.3.** Em relação ao item (iii), da ordem do dia, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2024, no montante de até R\$ 4.600.732,00 (quatro milhões, seiscentos mil, setecentos e trinta e dois reais). **6.4.** Em relação ao item (iv), da ordem do dia, por unanimidade e sem ressalvas aprovar e ratificar a remuneração global dos administradores realizada no exercício social de 2023. **6.5.** Em relação ao item (v), da ordem do dia, por unanimidade e sem ressalvas, reeleger, para cumprimento do mandato unificado de 02 (dois) anos, os membros efetivos do Conselho de Administração abaixo relacionados. O mandato unificado do atual Conselho de Administração eleito terá início em 24 de abril de 2024, e término na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2025: (i) Sr. Carlo Alberto Bottarelli, italiano, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº W031334P, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.211.779-68, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, São Paulo, SP; (ii) Sr. Luiz Fernando Wolf de Carvalho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 877.564 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.536.269-00, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, São Paulo, SP; (iii) Sr. João Villar Garcia, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.030.478 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 796.994.728-04, com endereço profissional na Rua Casa do Atoz, nº 1117, 2º andar, sala 24, CEP 04.546-003, Vila Olímpia, São Paulo, SP; (iv) Sr. Roberto Solheid da Costa de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.332.990-6 (SSP/PR) inscrito no CPF/MF sob o nº 034.437.819-50, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, São Paulo, SP, e (v) Sr. Marcos Paulo Fernandes Pereira, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.515.604-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.793.938-09, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, São Paulo, SP. **6.5.1.** Os Membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, com declaração de desimpedimento, lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Conselho de Administração, arquivado na sede da Companhia, declarando, nos termos e para fins do artigo 53, IV do Decreto nº 1.800/96 e § 1º do artigo 147 da Lei das S.A., sob as penas da lei, não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **6.6.** Em relação ao item (vi) das matérias constantes da Ordem do Dia, reeleger como Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, italiano, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros RNE nº W031334P, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.211.779-68, com endereço profissional na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 142/143, CEP 04.551-000, Vila Olímpia, São Paulo, SP. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Lins, 23 de abril de 2024. Carlo Alberto Bottarelli – Presidente, Larissa Mardegan Ribeiro de Souza – Secretária. BRVias Holding TBR S.A. Acionista p. Dorival Pagani Júnior p. André Galhardo de Camargo. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 196.394/24-7 em 06/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/05/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Diálogo Engenharia e Construção S.A.

CNPJ nº 57.132.417/0001-25 - NIRE 35.300.559.878

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2024

1. Data, Hora e Local da Reunião: realizada aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2024, às 11h00 (onze horas), na sede social da **Diálogo Engenharia e Construção S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-904 ("Companhia").

2. Convocação e Presenças: Face à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guilherme Sallum Nahas e secretariados pela Sra. Isabella Teresa Sallum Nahas Aida.

4. Ordem do Dia: Tendo em vista a Ata do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia 15 de abril de 2024, e nos termos do artigo 59, caput, da Lei das Sociedades por Ações, deliberar ou não sobre a: (i) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático ("Emissão"); e (ii) (a) autorização para a Diretoria da Companhia negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão; e (b) praticar todos os atos, bem como assinar todos os documentos necessários à efetivação da Emissão, inclusive eventuais aditamentos ("Documentos da Oferta").

5. Deliberações: Instalada a Assembleia, a totalidade dos acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas, resolveram aprovar: 5.1. A 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da legislação e regulação em vigor, incluindo a Resolução da CVM nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Diálogo Engenharia e Construção S.A." ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), cujas principais características e condições são as seguintes: (i) **Número da Emissão:** 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. (ii) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (iii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). (iv) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures. (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (vi) **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será no dia 15/04/2024 ("Data de Emissão"). (vii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para reforço de caixa da Companhia. (viii) **Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos a serem previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Diálogo Engenharia e Construção S.A." (ix) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 05 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15/04/2029 ("Data de Vencimento"). (x) **Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escritorador (conforme abaixo definido), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (xi) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (xii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (xiii) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (xiv) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão. (xv) **Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385, de 07/12/1976, conforme alterada, e conforme o artigo 88, caput, da Resolução CVM 160. (xvi) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (xvii) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. (xviii) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 15 de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15/05/2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (xix) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 15/05/2024 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures"), nos termos da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. (xx) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e Escritorador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (xxi) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Para todos os fins, "Dia Útil" significa: (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. (xxii) **Encargos Moratórios e Multa:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios"). (xxiii) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios da Companhia, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, às multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia, no âmbito da Oferta, incluindo aqueles a serem previstos na Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas, encargos, tributos, reembolsos e custas devidas diretamente pela Companhia, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória do **Edgard Karnick Nahas**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, com endereço na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 11º andar, bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-904, portador do documento de identidade nº 3.664.804-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.090.618-59, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, conforme alterada ("Código Civil"), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedor principal e solidário à Companhia, pagador de todos os valores devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, da Emissão e da Oferta ("Fiança"), renunciando os benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 277, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, conforme alterada. (xxiv) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do resgate antecipado facultativo total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate antecipado facultativo total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. (xxv) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data da Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada sempre a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada da forma a ser descrita na Escritura de Emissão. (xxvi) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), endereçada a totalidade dos Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições previstos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser descrita na Escritura de Emissão. (xxvii) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 86 e 88 da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022, e na regulamentação aplicável da CVM, a qualquer momento, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão: (a) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (b) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. (xxviii) **Vencimento Antecipado:** Observado os procedimentos a serem descritos na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e das despesas devidas em decorrência da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão. (xxix) **Agente Fiduciário:** A **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302,303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 17.343.682/0001-38, será contratada como agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures. (xxx) **Escritorador e Agente de Liquidação:** A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente de liquidação e escritorador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escritorador"). (xxxi) **Demais Características:** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão. 5.2. Em razão das deliberações acima, autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, podendo, inclusive: (i) assinar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como qualquer outro instrumento necessário a consecução da emissão das Debêntures, inclusive eventuais aditamentos; (ii) contratar o Coordenador Líder para estruturar e coordenar a Emissão das Debêntures; (iii) elaborar, em conjunto com o Coordenador Líder, o plano de distribuição das Debêntures; e (iv) contratar e efetivar os respectivos pagamentos aos prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao assessor jurídico, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escritorador e os sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica das Debêntures (B3), podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos, bem como eventuais aditamentos; e (b) praticar todos os atos, em conjunto com o Agente Fiduciário, bem como assinar todos os Documentos da Oferta. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme e aprovada pelos presentes, foi assinada por todos os presentes, de forma digital e com assinaturas certificadas por entidade credenciada da ICP-Brasil, nos termos do inciso X, do caput do artigo 3º e do artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20/09/2019, no artigo 2º-A, da Lei nº 12.682, de 09/07/2012. Acionistas presentes: (a) Edgard Karnick Nahas, (b) Guilherme Sallum Nahas, (c) Alexandre Sallum Nahas, (d) Isabella Teresa Sallum Nahas Aida, e (e) Silvana Gubeissi Sallum Nahas. São Paulo, 15 de abril de 2024. JUCESP nº 189.473/24-1 em 03/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/05/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Lórienn Empreendimentos S/A

(Em Organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima

I – Data, hora e forma: a 02ª (segunda) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 08:00 (oito) horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Claudio Soares, nº 72, 1º andar, Conjunto 115, Pinheiros, CEP. 05422-030, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da Lórienn Empreendimentos S/A (“Companhia”), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. II – Quórum de instalação: totalidade dos subscritores fundadores. III – Convocação e Publicação: Dispensada nos termos do art. 124, par. 4º da Lei 6.404/76. IV – Mesa: Presidência: Roberval de Almeida; Secretaria: Fernando Jorge Gouveia da Silva. V – Ordem do Dia: a) Constituição da Companhia; b) Aprovação do capital social; c) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; d) Eleição dos Membros da Diretoria. VI – Lavratura da Ata: forma sumária, nos termos do art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. VII – Deliberações: (i) Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos da Assembleia, informando que estava de posse do projeto do Estatuto Social da Lórienn Empreendimentos S.A., cujo conteúdo já é conhecido de todos, porém, o teor dele foi lido a todos os presentes, e cujo mesmo integra a presente ata na forma de Anexo (III). (ii) Foi aprovado, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, o Estatuto Social, que segue anexo e assinado por todos os acionistas fundadores, motivo pelo qual esclareceu o Sr. Presidente, que tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **Lórienn Empreendimentos S/A**. (iii) Foram constatadas, através do Boletim de Subscrição do Capital Social, terem sido subscritas, em sua totalidade de 10.000 (dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a integralização de 10% (dez por cento) em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ficando o restante para integralização, também em moeda corrente nacional, até o dia 31 de dezembro de 2024; Ressaltou, ainda, conforme art. 81 da Lei Federal nº 6.404/76, que o depósito referido no inciso III do art. 80 da Lei Federal nº 6.404/76 será realizado junto a Instituição Financeira autorizada a receber o mesmo. (iv) A seguir, por unanimidade, foi eleito como membro da Diretoria, para o cargo de Diretor Presidente e mandato inicial até a próxima AGO o Sr. Roberval de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 22.574.082 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 266.270.068-80, residente e domiciliado na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, na Rua Padre Fabiano, nº 844, Bairro Centro, CEP 13360-000. O membro da Diretoria, ora eleito, declarou, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ficando assim, empossado e investido dos poderes para exercer as funções para as quais foi eleito. Fazem parte integrante da presente ata os Boletins de Subscrição das Ações (Anexo I) e Termo de Posse (Anexo II). (v) O membro da Diretoria ora eleito assina neste ato o Termo de Posse, que integra a presente ata na forma do (Anexo II), e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Ficou estabelecido que a remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia. VIII – Encerramento: por não haver outros assuntos a serem deliberados, foi lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada por todos os subscritores fundadores presentes. São Paulo/ SP, 02 de Janeiro de 2024. **Mesa:** Roberval de Almeida – Presidente; Fernando Jorge Gouveia da Silva – Secretário. **Acionistas Fundadores:** Fernando Jorge Gouveia da Silva, CPF: 034.705.018-23; Roberval de Almeida, CPF: 266.270.068-80. Visto Jurídico: Sergio H. F. Vicente OAB/SP 101.599-D. **Estatuto Social. Lórienn Empreendimentos S/A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Artigo 1º.** Lórienn Empreendimentos S/A é uma sociedade anônima de capital fechado e rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Claudio Soares, nº 72, 1º andar, Conjunto 115, Pinheiros, CEP. 05.422-030, e poderá, a critério da Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer outra parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto: a) Atividade principal de Compra, Venda e Administração de Imóveis Próprios; b) O objeto de imóveis próprios; c) Holding de Instituições não financeiras; d) A exploração de atividades agrícolas, incluindo o cultivo e comercialização de lavouras temporárias, por si ou em conjunto com terceiros; e) A exploração de atividades pastoris, incluindo a criação, engorda, recria e comercialização de animais, inclusive para corte, por si ou em conjunto com terceiros; f) A exploração de parcerias e/ou arrendamentos rurais ou urbanos; e g) A gestão e/ou participação em outras sociedades de qualquer ramo ou atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços ou sociedades anônimas, de origem nacional e/ou estrangeiras em qualquer lugar do país e fora dele, como sócia, acionista, quotista ou membro de conselho. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A titularidade das ações só será considerada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 2º.** Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas. **Parágrafo 3º.** Em caso de solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações. **Parágrafo 4º.** Os certificados de ações deverão ser assinados por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador legal com poderes especiais para tanto. **Parágrafo 5º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e legislação aplicável, cada ação ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º.** Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404, de 1.976, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais). **Parágrafo 1º.** Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação da Diretoria Executiva acerca do aumento do capital social, informando todas as características e condições da emissão. **Parágrafo 2º.** Competirá à Assembleia Geral fixar as espécies de ações a serem subscritas, podendo ser ordinárias e/ou preferenciais, assim como o preço, o número, o prazo e as condições de subscrição e integralização. **Parágrafo 3º.** As ações preferenciais serão todas nominativas, de uma só classe, sem direito a voto e sem valor nominal e não poderão ultrapassar 5% (cinquenta por cento) do total das emissões. **Parágrafo 4º.** A vantagem das ações preferenciais consistirá em prioridade de seus titulares na distribuição de dividendos mínimos obrigatórios. **Parágrafo 5º.** O acionista que não integralizar as ações subscritas ficará constituído de pleno direito em mora, sendo considerado remisso, podendo a Companhia à sua escolha: a) promover contra ele e os demais responsáveis solidários, processo de execução para cobrar a importância devida, nos termos do art. 107 da Lei nº 6.404, de 1.976, respondendo nesse caso pelo pagamento do principal acrescido da atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração por rata dié, contados do dia do vencimento da obrigação, e multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado; b) oferecer as ações dele à venda, fazendo-o por conta e risco exclusivos dele; c) adquirir as ações, mantendo-as em tesouraria, nos termos do art. 8º deste Estatuto Social. **Artigo 7º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do Artigo 28 da Lei nº 6.404, de 1.976. **Artigo 8º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de saldo de lucros acumulados, reserva de capital ou por doação, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria. **Parágrafo 2º.** As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas. **Parágrafo 3º.** Por deliberação do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Companhia poderá recobrar ou vender ações mantidas em tesouraria. **Capítulo III – Dos Órgãos Sociais.** **Artigo 9º.** A Companhia tem como órgãos sociais: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º.** Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, os membros que integram a Diretoria Executiva não poderão exercer funções cumulativas e simultâneas no Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** O prazo dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404, de 1976. **Parágrafo 4º.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, tomarão posse mediante assinatura de termo nos respectivos livros de Atas. **Parágrafo 5º.** A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, respeitando os moldes de remuneração previsto no Artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404, de 1.976. **Parágrafo 6º.** Não haverá remuneração cumulativa, de modo que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não possam receber remuneração cumulativa, nos termos a serem deliberados em Assembleias Gerais, caso simultaneamente exercam funções em algum desses órgãos em Companhias ou empresas controladas, coligadas, controladoras ou quaisquer outras que integrem ou venham a integrar o mesmo grupo da Companhia. **Parágrafo 7º.** Qualquer benefício que seja concedido aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, além da remuneração prevista neste artigo,

deverá ser aprovada em Assembleia Geral. **Parágrafo 8º.** Para ser eleito ou nomeado e exercer qualquer cargo da administração da Companhia, é necessário ter reputação ímpeccata, sendo que não tomará posse ou perderá automaticamente o cargo quem se submeter a qualquer das situações abaixo: I. Houver a quebra da *affectio societatis*, caso, além de membro de qualquer dos órgãos acima mencionados, seja também acionista; II. Praticar ato de extrema gravidade capaz de colocar em risco a atividade empresarial e/ou a própria função social da Companhia, inclusive quando se caracterizar improbidade administrativa, assim considerada por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que causar danos ou violar os interesses da Companhia, e/ou os deveres da boa-fé, honestidade e lealdade, inclusive se resultar em enriquecimento ilícito, visando auferir, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de seu cargo, mandato, função ou causar lesão ou desvio, apropriação, dilapidação dos bens ou haveres da Companhia, tais como: a. Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente em razão de favores prestados em nome da Companhia; b. Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou materiais de qualquer natureza que sejam de propriedade ou estejam na posse da Companhia; c. Receber vantagem econômica, direta ou indireta, de qualquer natureza para contribuir ou explorar ou praticar jogos de azar, contrabando ou descaminho, trabalho escravo ou infantil ou qualquer outro ato ilícito ou ilegal; d. Fazer declaração falsa ou, perante os acionistas, omitir informações sobre as operações da Companhia, especialmente em relação a receitas e despesas; e. Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Companhia; f. Deixar de praticar atos que lhe são cabíveis de ofício, como a prestação de contas; g. Permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado; h. Aceitar garantia insuficiente ou inidônea; i. Ordenar ou permitir a realização de despesas e operações em desconsonância com as propostas orçamentárias e/ou as deliberações de Assembleia Geral; j. Tiver sido condenado em decorrência de ação judicial por crime contra o patrimônio; k. Prática de atos comerciais, publicitários, administrativos ou de qualquer natureza e espécie que sejam contrários, incompatíveis, danosos ou prejudiciais à imagem, aos interesses e/ou ao objeto social da Companhia; l. Ajuizar contra a Companhia, suas empresas coligadas ou das que ela participar, ação judicial que a prejudique. **Capítulo IV – Das Assembleias Gerais.** **Artigo 10.** A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto é soberana e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo 1º.** Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Companhia por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, podendo o instrumento de mandato ser assinado digitalmente através de uma plataforma certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou em caso de ser assinada de próprio punho, que esta seja original ou cópia enviada ao endereço da Companhia pelo próprio acionista. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral da Companhia, bem como a votação e/ou reuniões à distância, de modo que seja realizado através de plataforma online que detenha recursos para garantir a privacidade de todos os participantes. **Artigo 11.** Compete privativamente à Assembleia Geral: a) reformar o estatuto social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada diretor, estabelecer a Remuneração Global Anual da Diretoria da Companhia; c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) autorizar a emissão de debêntures, ressaltado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59, da Lei nº 6.404, de 1.976; e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação; f) deliberar sobre a avaliação de bens com o acionista concorrente para a formação do capital social; g) autorizar a emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; i) autorizar os administradores a confessarem falência e a pedir recuperação judicial; j) aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou semestrais, inclusive para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que a tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre ou outros tipos de negócios e operações; k) não havendo previsão em proposta orçamentária, autorizar a compra ou a venda de bens do Ativo Permanente ou a constituição de ônus reais sobre bem cujo valor seja acima de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), não se aplicando essa disposição a bens tangíveis ou intangíveis destinados à estruturação do imobiliário ou ao incremento das atividades da Companhia, tais como software, direitos autorais, equipamentos básicos para viabilizar a prestação de serviços por parte das equipes, como, por exemplo, telefones, cadeiras, mesas, os quais poderão ser comprados mediante aprovação da Diretoria Executiva; l) aprovar Política de divisão de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; m) aprovar a alteração da Política Contábil da Companhia, bem como, autorizar a contratação de Auditores Independentes; n) aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei nº 6.404, de 1976; o) aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 1.976, será considerada regular a Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 12.** A Assembleia Geral deverá ser Ordinária, quando tiver por objeto: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso. **Parágrafo Único.** Nos demais casos não previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral será extraordinária. **Artigo 13.** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que o interesse da Companhia exigir. **Artigo 14.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Artigo 15.** A Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus diretores, através de notificação a todos os acionistas, que deverá necessariamente conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou pelo aplicativo WhatsApp, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização da Assembleia; não se realizando a assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a indicação sucinta da ordem do dia. **Parágrafo 1º.** A Companhia, quando tiver o patrimônio líquido inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá convocar Assembleia Geral através de jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). **Parágrafo 2º.** O anúncio eletrônico poderá ser enviado por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail e WhatsApp. **Parágrafo 3º.** Não obstante as disposições dos Parágrafos acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas da Companhia, nos termos do artigo 133, § 4º, da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 16.** A convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será feita, em regra, pela Diretoria Executiva, podendo também ser convocada: a) Pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, e a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês a convocação de assembleia ordinária, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, inclusive para deliberar acerca de matérias consideradas necessárias; b) por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social; c) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem deliberadas, as quais deverão ser pertinentes à Assembleia, quando nesse mesmo prazo os órgãos da administração não encaminharem por escrito os motivos da negativa de convocação; d) por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal ou não apresentarem, no mesmo prazo, motivos da negativa da instalação. **Artigo 17.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; ou em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número. **Parágrafo 2º.** As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionista com a exibição de documento de identidade. **Artigo 18.** As deliberações submetidas à aprovação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as constantes deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos válidos representando a maioria do capital social subscrito e integralizado da Companhia, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 1º.** As matérias abaixo especificadas serão deliberadas por quórum qualificado de acionistas que representem, no mínimo, maioria absoluta de ações com direito a voto e não a quantidade de votos: I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais; II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate e amortização

de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; III. Redução do dividendo obrigatório; IV. Fusão ou cisão da Companhia ou sua incorporação em outra; V. Participação em outras Companhias de qualquer natureza ou em grupo de Companhias; VI. Mudança do objeto social da Companhia; VII. Cessação do estado de liquidação da companhia; VIII. Criação de partes beneficiárias; IX. Abertura do capital social; X. Dissolução da Companhia; XI. Alienação, total ou parcial, da Companhia a terceiros; XII. Requerimento de falência ou de recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia; XIII. Cessão e transferência de ações e também admissão ou não de novos acionistas. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta por um Presidente, a ser escolhido entre as pessoas presentes, que convidará outra pessoa ali presente para exercer a função de Secretário (a), podendo qualquer deles ser acionista ou não. **Artigo 19.** Poderá deliberar em Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, apenas os acionistas cujas ações tenham sido inscritas em seu nome em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora marcada para sua realização. **Capítulo V – Da Diretoria Executiva.** **Artigo 20.** A representação da Companhia competirá à Diretoria Executiva, que será constituída por 1 (um) Diretor Presidente, acionista ou não da companhia, residente no País, eleito, substituído ou destituído pela Assembleia Geral, e, a critério da Assembleia Geral, por até 03 (três) diretores sem designação específica, que poderão ou não serem nomeados, sem a necessidade de pertencerem ao quadro de acionistas, todos com mandatos por prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Artigo 21.** Competirá a qualquer membro da Diretoria Executiva, isoladamente, independentemente de ordem de preferência ou nomeação, exercer a representação da Companhia, em consonância com as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, sendo-lhes conferidos poderes para representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, convocar Assembleia Geral, e praticar todos os atos necessários para o funcionamento regular da Companhia, exceto nas seguintes hipóteses, em que a administração sempre conjunta, por 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos: a) Assinar aditamentos, distritos, declarações, assumir compromissos, bem como documentos relativos à aquisição, oneração ou alienação de bens e direitos, relativos a bens imóveis, mesmo que integrantes do ativo permanente da Companhia, escrituras e atos públicos afins, ofertar em garantia real ou fidejussória; b) e contrair qualquer obrigação à Companhia, seja de natureza pecuniária ou não, em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Parágrafo 1º.** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados a, transações, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no § 1º deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Artigo 22.** A Diretoria Executiva se reunirá sempre que seus membros considerarem necessário, cabendo-lhes lavar ata de reunião retratando as deliberações tomadas. **Parágrafo 1º.** Em caso de empate, a matéria a ser decidida será submetida para apreciação do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo 2º.** O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal.** **Artigo 23.** O Conselho Fiscal da Companhia será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação desse órgão, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. **Parágrafo 2º.** A instalação do Conselho Fiscal se dará por Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na sua primeira Assembleia Geral ordinária após sua instalação. **Artigo 24.** Caso solicitado o seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir, se reunirá sempre que os membros considerarem necessário, cabendo-lhes, dentre eles, escolher o Presidente. **Parágrafo 1º.** Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, se instalado, convocar as reuniões do órgão. Na falta de convocação por parte do Presidente, a convocação será feita por qualquer outro membro do órgão. **Parágrafo 2º.** A convocação e a reunião poderão ser dar por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail, WhatsApp, etc. **Parágrafo 3º.** As convocações serão dispensadas se a reunião comparecerem todos os membros do Conselho ou se eles decidirem por escrito a matéria que nela seria deliberada. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 3 (três) membros, devendo um deles, no mínimo, ser efetivo. **Parágrafo 5º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Parágrafo 6º.** Caracterizará vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal em relação a aquele que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas. **Parágrafo 7º.** Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o órgão prosseguirá com os demais atuantes, caso sejam no mínimo 3 (três) membros, até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto. Reduzindo o Conselho a 2 (dois) membros, será convocada Assembleia Geral para eleger e preencher os cargos vagos. **Parágrafo 8º.** Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente exercer o voto de minerva. **Parágrafo 9º.** Se por qualquer motivo o Presidente não estiver presente a reunião e houver empate, o voto de minerva será exercido pelo membro mais velho do Conselho. **Capítulo VII – Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e Destinação de Resultados.** **Artigo 25.** O exercício social corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício social da Companhia começará na data de sua constituição e terminará no dia 31 de dezembro do ano respectivo. **Artigo 26.** Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos. **Parágrafo 1º.** Os lucros da Companhia serão distribuídos entre os acionistas nas mesmas proporções do capital social que cada um tiver subscrito e efetivamente integralizado, sendo que o lucro líquido apurado no exercício, este terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão deduzidos para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, caso a reserva legal vier a exceder os 20% (vinte por cento), esta será levada ao aumento do capital social e o remanescente permanecerá na conta da reserva legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros serão distribuídos entre os acionistas a título de dividendos mínimos obrigatórios; c) 70% (setenta por cento) dos resultados apurados terão a destinação deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** A previsão contida no item (a) do parágrafo anterior será verificada tomando-se em relação ao capital social do fechamento do mesmo exercício ao de apuração dos resultados. **Parágrafo 3º.** Os prejuízos, se houverem, serão mantidos em conta específica para compensação dos lucros futuros, podendo, se assim decidirem as partes signatárias, justificar o aumento de capital especificamente para cobrir eventuais perdas. **Parágrafo 4º.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404, de 1.976. **Parágrafo 5º.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período inferior, conforme o caso. **Parágrafo 6º.** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 7º.** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no parágrafo 4º deste artigo, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Capítulo VIII – Da Dissolução e Liquidação.** **Artigo 27.** Dissolve-se totalmente a Companhia nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 28.** Em caso de resolução, rescisão ou rescisão parcial da Companhia em relação a um ou mais acionistas, em virtude de morte, retirada espontânea, exclusão ou qualquer outro motivo, os haveres a ele cabíveis serão apurados conforme balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, na data do evento, bem como, de acordo com as disposições constantes do “Acordo de Acionistas” arquivado na sociedade. **Artigo 29.** Os haveres serão quitados de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas, ou ainda, caso não haja consenso, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo índice do IPCA/IBGE, ou eventual outro índice que venha a substituí-lo e acrescidas de juros legais. **Artigo 30.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante. **Artigo 31.** Na Companhia, prepondera o caráter personalíssimo de seus acionistas, de modo que qualquer deles poderá ser excluído por justa causa, caso incorra nos atos previstos no parágrafo 8º do artigo 9º deste Estatuto Social. **Capítulo IX – Disposições Finais.** **Artigo 32.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto e quaisquer outras matérias ajustadas entre os acionistas. **Artigo 33.** Quaisquer matérias não reguladas pelo presente Estatuto Social serão resolvidas de conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e demais legislações em vigor. **Capítulo X – Do Foro.** **Artigo 34.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social ou relacionadas à Companhia cuja solução amigável não seja possível, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja. São Paulo (SP), 02 de janeiro de 2024. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE nº 35.300.633.458 em 04/03/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 10/05/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do www.datamercantil.com.br/publicidade_legal ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

